



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 622, de 07 de agosto de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal ao Centro de Encontros Comunitários São Francisco de Assis e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal ao Centro de Encontros Comunitários São Francisco de Assis, na forma como segue:

I- gêneros alimentícios, de forma semanal, podendo ocorrer variações, até o limite de 4 kg de macarrão, tipo parafuso; 6 unidades de molho de tomate; 01 pacote de arroz de 5 kg; 1 pacote de feijão de 2 kg; 1 pacote de sal de 1 kg; 5 litros de óleo de soja; 1 frasco de vinagre; 3 kg de carne moída; 4 kg de salsichas; 4 kg de carne de panela; e, 5 kg de coxa e sobrecoxa de frango.

II- materiais de limpeza e de higiene pessoal serão fornecidos mensalmente e quando houver necessidade, mediante pedido, observado os seguintes itens: 04 pacotes de papel higiênico, com 04 rolos; 10 unidades de detergente; 02 kg de sabão em pó; 10 unidades de esponjas dupla face; 02 barras de sabão em pedra; 02 unidades de sabonetes; 04 litros de água sanitária; e, 04 unidades de desinfetante de 2 litros.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal e suplementadas, acaso seja necessário.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 07 de agosto de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria